



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

Recd' em

29.09.25

[Signature]

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 877/2025

Revoga a Lei nº 408, de 2008, e autoriza a realização de novo concurso público para criação do Hino Oficial do Município de Durandé, dispondo sobre diretrizes, comissão julgadora, premiação, execução obrigatória e demais providências.

O Povo do Município de Durandé, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – DO CONCURSO PARA CRIAÇÃO DO HINO MUNICIPAL

Capítulo I – Da Revogação

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Lei nº 408, de 2008, que autorizava o Poder Executivo a realizar concurso para a elaboração do Hino Municipal de Durandé, por não ter sido efetivamente cumprida.

Capítulo II – Da Nova Autorização

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir concurso público, aberto à comunidade, para criação do Hino Oficial do Município de Durandé, compreendendo letra e música, conforme as etapas, critérios e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º A participação no concurso será aberta a toda a comunidade, residentes ou não no Município, sendo permitido a cada participante inscrever apenas uma composição.

§ 2º As composições poderão ser apresentadas em coautoria, limitada a participação de até 3 (três) autores por hino inscrito.

Capítulo III – Dos Elementos Essenciais do Hino

Art. 3º O edital do concurso deverá orientar que o Hino Municipal contenha, no mínimo, os seguintes elementos representativos da identidade municipal de Durandé:

- I – evocação da origem do nome “Durandé”, derivado do francês “Durand”, e de sua emancipação em 1992;
- II – referência à vocação agropecuária e histórica do café e do leite;
- III – menção ao espírito comunitário e à identidade cultural do povo durandeense;
- IV – ritmo e melodia que possibilitem fácil entoação em eventos oficiais e escolares.

Capítulo IV – Da Comissão Julgadora



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

Art. 4º O julgamento das composições deverá ser realizado por comissão especialmente designada composta por:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal, indicados pela Presidência da Câmara;
- III – 1 (um) professor municipal de língua portuguesa, escolhido pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 1 (um) representante da escola estadual localizada no município.
- V – 1 (um) músico, com formação acadêmica ou notório saber na área.

§1º A comissão deverá elaborar critérios objetivos de avaliação, tais como originalidade, temática, adequação aos símbolos locais, métrica, correção linguística, clareza da letra e qualidade melódica.

§2º As decisões da comissão serão tomadas por maioria simples.

Capítulo V – Da Premiação

Art. 5º O vencedor do concurso terá sua composição oficializada como Hino Municipal e receberá premiação no valor equivalente a 1 (um) até 3 (três) salários mínimos, a ser fixado em ato do Prefeito, observadas as disponibilidades orçamentárias.

§1º O Município poderá ainda conceder até 2 (duas) menções honrosas a outros participantes, sem valor pecuniário.

§2º A entrega da premiação e das menções honrosas será realizada em sessão solene conjunta da Câmara Municipal e da Prefeitura de Durandé, com a participação das autoridades municipais.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS

Capítulo I – Da Cessão de Direitos Autorais

Art. 6º O vencedor do concurso deverá ceder ao Município, de forma gratuita e definitiva, os direitos autorais patrimoniais relativos à letra e à melodia do Hino Municipal, preservados os créditos autorais do(s) compositor(es).

Parágrafo único. Essa cessão será formalizada em termo próprio, como condição para homologação do resultado e para pagamento da premiação.

Capítulo II – Da Partitura e da Disponibilidade Pública

Art. 7º O vencedor do concurso deverá apresentar, juntamente com a composição vencedora:



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

- I – a letra integral revisada;
- II – partitura simplificada;
- III – gravação em formato digital (áudio).

Parágrafo único. O Hino Municipal, após homologação, será publicado em anexo ao ato de oficialização, com letra e partitura, ficando disponível no portal eletrônico do Município.

Capítulo III – Da Transparência

Art. 8º O processo seletivo será público e transparente, devendo o resultado final conter os critérios e a justificativa de avaliação.

TÍTULO III – DA EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DO HINO MUNICIPAL E NACIONAL

Capítulo I – Dos Eventos Oficiais e Solenes

Art. 9º O Hino Municipal de Durandé deverá ser executado obrigatoriamente em:

- I – sessões solenes da Câmara Municipal;
- II – cerimônias oficiais realizadas pelo Poder Executivo Municipal;
- III – atos públicos de caráter cívico e político, promovidos no território do Município;
- IV – festividades tradicionais de relevância municipal;
- V – demais eventos que envolvam a solenidade de hasteamento da Bandeira Municipal.

§1º A execução do Hino poderá ser realizada por meio instrumental, vocal ou reprodução sonora autorizada.

§2º O Hino Municipal será sempre executado em respeito às mesmas normas protocolares aplicáveis aos demais símbolos oficiais da República Federativa do Brasil.

Capítulo II – Das Instituições de Ensino

Art. 10. Fica estabelecida a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal de Durandé em todas as escolas da rede municipal de ensino, ao menos uma vez por mês, com a participação dos alunos.

§1º A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar cronograma e fornecer os materiais necessários para a execução e aprendizagem dos hinos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

§2º Os diretores das escolas municipais deverão garantir que a atividade seja realizada em ambiente de respeito, disciplina e formação cívica.

§3º O ato de execução dos hinos terá caráter educativo e formativo, sem prejuízo da liberdade de consciência e de crença prevista na Constituição Federal.

Capítulo III – Da Divulgação e Educação Cívica

Art. 11. A Prefeitura, por meio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Cultura, deverá promover campanhas educativas para divulgação e ensino do Hino Municipal, incentivando sua valorização junto à comunidade.

Art. 12. O Hino Municipal deverá constar em material didático complementar distribuído nas escolas e no portal eletrônico da Prefeitura, acompanhado de letra, partitura e gravação.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 14. Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 15. O Poder Executivo deverá publicar o edital do concurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Durandé - MG, 16 de setembro de 2025


Sirlei Guerra Paiva

Presidente da Câmara Municipal de Durandé



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

PARECER DA COMISSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 044/2025

Ementa: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 044/2025, de iniciativa parlamentar, que revoga a Lei nº 408/2008 e autoriza a realização de concurso público para criação do Hino Oficial do Município de Durandé, dispondo sobre diretrizes, comissão julgadora, premiação, execução obrigatória e demais providências.

Comissões: Comissão de Finanças, Legislação, Justiça e Orçamento; Comissão de Cultura, Assistência Social, Saúde e Educação.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do vereador Antônio Ramos de Souza Neto, tem como finalidade autorizar a realização de novo concurso público para criação do Hino Oficial de Durandé, compreendendo letra e música.

A proposição revoga a Lei nº 408/2008, que não foi efetivamente executada à época, e estabelece regras claras para o processo.

II – Análise Jurídica e de Constitucionalidade

A matéria é de competência do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, cabendo à Câmara Municipal deliberar sobre símbolos oficiais locais.

O projeto observa os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, além de respeitar a legislação autoral (Lei nº 9.610/1998), ao prever a cessão dos direitos patrimoniais da obra musical.

Não se identificam vícios de constitucionalidade ou de técnica legislativa, estando a redação compatível com a Lei Complementar nº 95/1998.

III – Análise Orçamentária e Financeira

Amado da Costa Junior
PRB 2014

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 14.097.254/0001-66

A previsão de premiação (de 1 a 3 salários mínimos) é modesta e vinculada à disponibilidade orçamentária, não acarretando impacto financeiro relevante, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

IV – Análise de Mérito

A iniciativa é meritória, pois fortalece a identidade cultural e cívica do Município, resgata a história e os valores da comunidade durandeense e garante ampla participação popular no processo de criação do hino.

A obrigatoriedade de execução do Hino em eventos oficiais e nas escolas municipais contribuirá para a formação cidadã das futuras gerações, reforçando o sentimento de pertencimento e respeito aos símbolos locais.

V – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, juridicidade, regularidade formal e mérito favorável, recomendando a aprovação do Projeto de Lei nº 044/2025, em sua integralidade.

Sala das Comissões, 16/09/2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO

Amelto José Odeir Júnior

[Handwritten signatures]

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 44/2025, de 29 de agosto de 2025

Revoga a Lei nº 408, de 2008, e autoriza a realização de novo concurso público para criação do Hino Oficial do Município de Durandé, dispondo sobre diretrizes, comissão julgadora, premiação, execução obrigatória e demais providências.

O Povo do Município de Durandé, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – DO CONCURSO PARA CRIAÇÃO DO HINO MUNICIPAL

Capítulo I – Da Revogação

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Lei nº 408, de 2008, que autorizava o Poder Executivo a realizar concurso para a elaboração do Hino Municipal de Durandé, por não ter sido efetivamente cumprida.

Capítulo II – Da Nova Autorização

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir concurso público, aberto à comunidade, para criação do Hino Oficial do Município de Durandé, compreendendo letra e música, conforme as etapas, critérios e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º A participação no concurso será aberta a toda a comunidade, residentes ou não no Município, sendo permitido a cada participante inscrever apenas uma composição.

§ 2º As composições poderão ser apresentadas em coautoria, limitada a participação de até 3 (três) autores por hino inscrito.

Capítulo III – Dos Elementos Essenciais do Hino

Art. 3º O edital do concurso deverá orientar que o Hino Municipal contenha, no mínimo, os seguintes elementos representativos da identidade municipal de Durandé:

I – evocação da origem do nome “Durandé”, derivado do francês “Durand”, e de sua emancipação em 1992;

II – referência à vocação agropecuária e histórica do café e do leite;

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

- III – menção ao espírito comunitário e à identidade cultural do povo durandense;
- IV – ritmo e melodia que possibilitem fácil entoação em eventos oficiais e escolares.

Capítulo IV – Da Comissão Julgadora

Art. 4º O julgamento das composições deverá ser realizado por comissão especialmente designada composta por:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal, indicados pela Presidência da Câmara;
- III – 1 (um) professor municipal de língua portuguesa, escolhido pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 1 (um) representante da escola estadual localizada no município.
- V – 1 (um) músico, com formação acadêmica ou notório saber na área.

§1º A comissão deverá elaborar critérios objetivos de avaliação, tais como originalidade, temática, adequação aos símbolos locais, métrica, correção linguística, clareza da letra e qualidade melódica.

§2º As decisões da comissão serão tomadas por maioria simples.

Capítulo V – Da Premiação

Art. 5º O vencedor do concurso terá sua composição oficializada como Hino Municipal e receberá premiação no valor equivalente a 1 (um) até 3 (três) salários mínimos, a ser fixado em ato do Prefeito, observadas as disponibilidades orçamentárias.

§1º O Município poderá ainda conceder até 2 (duas) menções honrosas a outros participantes, sem valor pecuniário.

§2º A entrega da premiação e das menções honrosas será realizada em sessão solene conjunta da Câmara Municipal e da Prefeitura de Durandé, com a participação das autoridades municipais.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Capítulo I – Da Cessão de Direitos Autorais

Art. 6º O vencedor do concurso deverá ceder ao Município, de forma gratuita e definitiva, os direitos autorais patrimoniais relativos à letra e à melodia do Hino Municipal, preservados os créditos autorais do(s) compositor(es).

Parágrafo único. Essa cessão será formalizada em termo próprio, como condição para homologação do resultado e para pagamento da premiação.

Capítulo II – Da Partitura e da Disponibilidade Pública

Art. 7º O vencedor do concurso deverá apresentar, juntamente com a composição vencedora:

- I – a letra integral revisada;
- II – partitura simplificada;
- III – gravação em formato digital (áudio).

Parágrafo único. O Hino Municipal, após homologação, será publicado em anexo ao ato de oficialização, com letra e partitura, ficando disponível no portal eletrônico do Município.

Capítulo III – Da Transparência

Art. 8º O processo seletivo será público e transparente, devendo o resultado final conter os critérios e a justificativa de avaliação.

TÍTULO III – DA EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DO HINO MUNICIPAL E NACIONAL

Capítulo I – Dos Eventos Oficiais e Solenes

Art. 9º O Hino Municipal de Durandé deverá ser executado obrigatoriamente em:

- I – sessões solenes da Câmara Municipal;
- II – cerimônias oficiais realizadas pelo Poder Executivo Municipal;
- III – atos públicos de caráter cívico e político, promovidos no território do Município;
- IV – festividades tradicionais de relevância municipal;

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

V – demais eventos que envolvam a solenidade de hasteamento da Bandeira Municipal.

§1º A execução do Hino poderá ser realizada por meio instrumental, vocal ou reprodução sonora autorizada.

§2º O Hino Municipal será sempre executado em respeito às mesmas normas protocolares aplicáveis aos demais símbolos oficiais da República Federativa do Brasil.

Capítulo II – Das Instituições de Ensino

Art. 10. Fica estabelecida a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal de Durandé em todas as escolas da rede municipal de ensino, ao menos uma vez por mês, com a participação dos alunos.

§1º A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar cronograma e fornecer os materiais necessários para a execução e aprendizagem dos hinos.

§2º Os diretores das escolas municipais deverão garantir que a atividade seja realizada em ambiente de respeito, disciplina e formação cívica.

§3º O ato de execução dos hinos terá caráter educativo e formativo, sem prejuízo da liberdade de consciência e de crença prevista na Constituição Federal.

Capítulo III – Da Divulgação e Educação Cívica

Art. 11. A Prefeitura, por meio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Cultura, deverá promover campanhas educativas para divulgação e ensino do Hino Municipal, incentivando sua valorização junto à comunidade.

Art. 12. O Hino Municipal deverá constar em material didático complementar distribuído nas escolas e no portal eletrônico da Prefeitura, acompanhado de letra, partitura e gravação.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 14. Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 15. O Poder Executivo deverá publicar o edital do concurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Durandé/MG, 29 de agosto de 2025

Antônio Ramos de Souza Neto
Vereador Autor

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

JUSTIFICATIVA

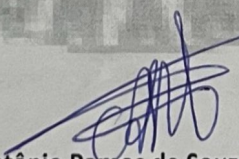
O presente Projeto de Lei visa atualizar a legislação municipal referente à criação do Hino Oficial de Durandé, tendo em vista que a Lei nº 408/2008, de natureza autorizativa, não foi efetivamente cumprida pelo Executivo da época.

O hino municipal é símbolo cultural e identitário, representando a história, a vocação econômica e o espírito comunitário de nossa gente. Durandé, emancipado em 1992, carrega tradições ligadas ao café, ao leite e à força do trabalho rural, elementos que precisam estar refletidos em seu hino oficial.

Além de corrigir a ineficácia da lei anterior, este projeto estabelece critérios claros e transparentes para o concurso, cria comissão julgadora plural, prevê premiação justa e define a obrigatoriedade da execução do Hino em eventos solenes e nas escolas municipais, fortalecendo a cidadania e o sentimento de pertencimento.

Com isso, busca-se resgatar e valorizar a identidade durandeense, garantindo que futuras gerações conheçam e preservem nossa cultura e símbolos.

Durandé/MG, 29 de agosto de 2025


Antônio Ramos de Souza Neto
Vereador Autor

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 - Tel.: (33) 3342-1124 – CEP 36.974-000

Durandé- MG.